



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

Requer a Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES, informações a cerca da implementação da Lei 6.355 de 07 de Agosto de 2019, que “ Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do Curso de Manobras Heimlich no pré-natal das gestantes da rede hospitalar pública e privada no Distrito Federal”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal , Requeiro, nos termos dos art. 60, inc. XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 15, inc. III; art. 39, § 2º, inc. XII e art. 40, ambos do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitada a Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES, por intermédio da Mesa Diretora, sob pena de crime de responsabilidade, o envio das seguintes informações, no prazo máximo de 30 dias:

1. Esclareça a razão pela qual o curso de Manobras Heimlich no pré-natal das gestantes da rede Hospitalar Pública e Privada do Distrito Federal ainda não esta sendo realizado;
2. Informe os motivos pelos quais a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde ainda não estabeleceu o conteúdo do curso e a carga horária mínima a ser ministrada durante o período do pré-natal, destacando que o mesmo deverá ser feito por equipes interdisciplinares de saúde oferecidas por entidades públicas ou privadas, como clínicas, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e órgãos de classes conforme preceitua a Lei;
3. Requer ainda, que seja enviado cópia integral (ou acesso integral) de todos os procedimentos administrativos adotados relacionados a implementação do referido curso.

JUSTIFICAÇÃO

A Manobra Heimlich é o melhor método pré-hospitalar de desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho. Essa manobra descrita pela primeira vez pelo médico estadunidense Henry Heimlich em 1974, induz uma tosse artificial, que deve expelir o objeto da traqueia da vítima. Resumidamente, uma pessoa fazendo a manobra usa as mãos para fazer pressão sobre o final do músculo do diafragma. Isso comprimirá os pulmões e fará pressão

sobre qualquer objeto estranho preso na traqueia,

Desta forma, capacitar responsabilmente a população leiga, e mais ainda, aquela que está diretamente envolvida. na atenção a crianças e recém-nascidos, é uma necessidade urgente. O que se pretende de fato é não permitir que se instale, por pura negligência ou descuido, um quadro severo ou letal fruto de acidente pelo simples desconhecimento de simples técnicas de ação imediata que podem tornar-se a diferença entre a vida e a morte de um vulnerável. Até que o socorro especializado prestado por um médico, enfermeiro, bombeiro ou policial torne-se possível, algumas técnicas simples podem auxiliar na sobrevivência de uma criança engasgada.

Por ser uma contextualização bem fundamentada, e em resposta a população do Distrito Federal, reforço a necessidade da implantação imediata do curso de Manobras Heimlich no pré-natal das gestantes, ressaltando que este curso permite salvar vidas.

Encontra-se, portanto, plenamente justificado o objeto do requerimento em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60º, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

JAQUELINE SILVA

Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158**, **Deputado(a) Distrital**, em 29/09/2020, às 14:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0212821** Código CRC: **6D0EB6C9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br

00001-00032074/2020-39

0212821v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROPOSIÇÃO - RQ 1886/2020

LIDO EM: 30/09/2020

Brasília, 30 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário**, em 30/09/2020, às 15:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0216630** Código CRC: **F4C1D9C1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00032074/2020-39

0216630v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo

Brasília, 30 de setembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS

Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 01/10/2020, às 09:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0216631** Código CRC: **2FA5A0F1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00032074/2020-39

0216631v2